



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 151/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 964/2018, que “Dispões sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 21/06/2018
Horas 08:22
Por: Edisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 964/2018.

Dispões sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica assegurada a recomposição salarial para os servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,0% (quatro por cento) da seguinte forma:

I – 2,0 (dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2018; e

II – 2,0 (dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2018.

§ 1º. A base de cálculo dos percentuais a que se referem os incisos I e II deste artigo, será o valor da remuneração do mês de setembro de 2018 e novembro de 2018, respectivamente.

§ 2º. O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos servidores referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. A revisão concedida por esta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2018.

§ 4º. A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO